



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 1 de 51

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio	2
Promoção Vertical	3
Portarias	4
Terceiro Setor	4
Extrato - Termo de Cooperação Técnica	5
Outros Atos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Ato de Abertura	6
Licitações e Contratos	48
Homologação / Adjudicação	48
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	49
Atos Oficiais	49
Resoluções	49
Portarias	51

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 2 de 51

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.412, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Adicional de Tempo de Serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º A fim de regularização da vida funcional, concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Marileide Alves Feitoza Rozendo**, matrícula nº 796, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **10/02/2000 a 10/02/2005**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 06 de novembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 3 de 51

Promoção Vertical



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.414, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Vertical.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **Marcilene Andrea Pastorini Mann Rubi**, matrícula nº 2.397, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **Promoção Vertical**, passando do nível VI para o nível VII, conforme dispõe o art. 62 da Lei Municipal nº. 1.332/2004, Protocolo nº 6.132/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de novembro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 4 de 51

Portarias

PORATARIA Nº. 332, 06 de novembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder as servidoras públicas municipais, readaptação de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, no dia 05 de novembro de 2025.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Ana Carla Rodrigues Elias	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação	09/11/2025 a 06/02/2026 (90 dias)
Carmen Neves	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	09/11/2025 a 06/02/2026 (90 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORATARIA Nº. 333, 06 de novembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder as servidoras públicas municipais, afastamento de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, no dia 05 de novembro de 2025.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Francisca Valdez dos Santos Oliveira	Merendeira	Educação	31/10/2025 a 20/11/2025 (21 dias)
Sandra Elena Menezes da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	30/10/2025 a 28/11/2025 (30 dias)
Terezinha Munhoz Orue	Merendeira	Educação	08/11/2025 a 07/12/2025 (30 dias)
Vanessa Franco Ferreira	Motorista	Infraestrutura e Serviços Públicos	31/10/2025 a 29/12/2025 (60 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Terceiro Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 5 de 51

Extrato - Termo de Cooperação Técnica

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Número do termo cooperação	091/2025
Concedente	Pref. Municipal de Rio Brilhante
Responsáveis pela concedente	Lucas Centenaro Foroni e Gustavo T. Peres
Convenente	Associação Beneficente de Rio Brilhante
Responsável convenente	Antônio Montroni
Data da celebração	06/11/2025
Data da publicação	07/11/2025
Vigência	06/11/2025 a 05/05/2026
Objeto	Cedência de servidores (motoristas de ambulância), para dirigir uma ambulância tipo UTI móvel.
Justificativa (resumo)	O teor do Parecer Técnico do gestor de parcerias está anexado ao processo 12.651/2025.
Valor da transferência	Não haverá transferências financeiras
Valor da contrapartida	R\$ 0,00
Valor pactuado (valor total)	R\$ 0,00
Assinam pelo município	Lucas Centenaro Foroni (Prefeito Municipal)
Assina Pela Convenente	Livia Cabelo B. Baumgartner (Secretária Mun. de Saúde) Antônio Montroni (ABRB)

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS

COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COSDATI

Documento na íntegra disponível em:
<https://riobrilhante.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/11/ATA-DE-REUNIAO-No-001-2025.ASS-pdf.pdf>

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO Nº 001/2025 - COSDATI

Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação - COSDATI, instituída pela Portaria nº 298, de 03 de outubro de 2025, reuniu-se no dia 15 de outubro de 2025, às 14h00, em formato online.

Na pauta, foi apresentado e deliberado o texto consolidado do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS. O documento foi aprovado quanto às metas e diretrizes propostas, com recomendações de correções pontuais e ajustes de redundância textual.

Foi deliberada a realização de nova reunião em 22 de outubro de 2025 para apreciação da versão revisada.

Rio Brilhante/MS, 15 de outubro de 2025.

Airton Junior Venancio
Presidente da COSDATI - DPO / GTIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS

COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COSDATI

Documento na íntegra disponível em:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 6 de 51

<https://riobrilhante.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/11/ATA-DE-REUNIAO-No-002-2025.ASS-pdf.pdf>

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO Nº 002/2025 - COSDATI

Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação - COSDATI, instituída pela Portaria nº 298, de 03 de outubro de 2025, realizou reunião no dia 22 de outubro de 2025, às 14h00, em formato online, sob a presidência de Airton Junior Venancio.

Foi apresentada e deliberada a versão 1.1 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, documento revisado conforme as deliberações anteriores.

Após leitura e discussão, a versão 1.1 do PDTIC foi aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão, ficando o texto final autorizado para encaminhamento à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Rio Brilhante/MS, 22 de outubro de 2025.

Airton Junior Venancio
Presidente da COSDATI - DPO / GTIC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO

N. 003/2025

CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS DESTINADO A (CANDIDATOS COM VÍNCULO EFETIVO DE PROFESSOR)

ANO LETIVO DE 2026

EDITAL N. 001/2025

A Comissão de Organização e Análise do Cadastro de Docentes Temporários, designada pela Portaria nº 321 de 29 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere o §3º do art. 40 da Lei n. 1332, de 2004, por meio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 003/2025, para constituição do Quadro de Reservas para função de Docência temporária, a ser utilizado para a convocação de professores em regime de suplência, na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei n. 1676, de 5 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022, especialmente nos arts. 2º, 2º-A, bem como os artigos 38 a 42 da Lei n. 1.332, de 2004, e amparo à Constituição Federal, artigo 30, inciso VII, artigo 196, e artigo 37, inciso IX e pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo de cadastramento e de seleção de interessados em compor o quadro de reserva de professores temporários para desempenharem a função na Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante - MS, em vagas que surgirem no ano letivo de 2026, por necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da carência de pessoal ocasionada pela inexistência de profissionais para esse fim ou para desenvolverem projetos de curta duração, em caráter temporário.

1.2. O presente Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Coordenadora designada através da Portaria nº 321 de 29 de outubro de 2025, com monitoramento e apoio técnico da Secretaria Municipal de Gestão.

1.3. A seleção consolidada por este Edital é direcionada aos candidatos que possuem vínculo de professor efetivo com o Município, ou que, possuindo vínculo efetivo, não tenha obtido nota regular na ficha avaliativa.

1.4. O Professor cadastrado poderá ser convocado, durante o ano letivo de 2026, para substituir Profissional de Educação do Magistério Municipal afastado para exercer função de diretor escolar, diretor-adjunto, professor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 7 de 51

coordenador ou assessor-técnico pedagógico, por motivo de licenças funcionais temporárias, por vacância de cargo efetivo, por ausência de candidato apto em concurso público, para prover posto de trabalho aberto com a criação de novas salas de aulas e/ou classes, ou em casos excepcionais, a critério da administração.

1.5. A convocação será para carga horária de até 20 horas semanais, com vencimento mensal conforme valor especificado no anexo I.

1.6 A carga horária especificada conforme o subitem 1.5 poderá ser unicamente prorrogada conforme necessidade comprovada, especificamente e exclusivamente para o desenvolvimento em projetos e apoios técnicos pedagógicos com determinação exclusiva da secretaria municipal de educação com a respectiva retribuição pecuniária.

1.7. O Quadro de Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária será constituído pelos candidatos selecionados por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, por ordem de classificação.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado com vistas à constituição do Quadro de Reserva de que trata este Edital destina-se exclusivamente à formação de cadastro reserva, de modo que a convocação será realizada conforme a demanda existente na Rede Municipal de Ensino, não garantindo àquele que nele for aprovado, direito subjetivo à convocação.

1.9. Poderá participar deste Processo Seletivo Simplificado todo servidor ocupante de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, que tenha a habilitação com licenciatura devidamente reconhecida pelo MEC, componentes curriculares e modalidades especificadas no ANEXO I deste Edital e que, cumulativamente, preencha os requisitos constitucionais e legais exigidos para a designação em função de confiança ou a nomeação em emprego público, cargo efetivo ou cargo em comissão, conforme especificado no subitem 12.6. "i".

1.10. O professor efetivo já pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverá apresentar a ficha avaliativa. Não havendo o interesse na apresentação da Ficha, só poderá concorrer pelo Processo Seletivo n. 004/2025.

1.11. O professor efetivo que participar deste processo seletivo, sob nenhuma hipótese poderá concorrer nos dois Processos Seletivos de cadastro de Professor Temporário, sob pena de anulação da inscrição.

1.12. O candidato que já possua vínculo efetivo de docência com o Município, sob nenhuma hipótese receberá remuneração correspondente ao salário de efetivo no vínculo de convocação.

1.13. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e exigências contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados como complementação das informações, no Diário Oficial, sem direito algum a compensação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, da eliminação do Processo Seletivo Simplificado ou, ainda, do seu não aproveitamento por falta de vagas ou por inobservância dos ditames e dos prazos fixados.

1.14. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos publicados sobre o presente Processo Seletivo Simplificado, por meio do site Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, devendo tomar conhecimento de seu conteúdo e não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

1.15. O Cronograma de Atividades deste Processo Seletivo Simplificado, consta no Anexo III deste Edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.

1.16. Eventuais modificações nas normas deste Edital, serão publicadas por meio do site Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, hipótese em que é dever do candidato o acompanhamento das atualizações do certame.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas unicamente por sistema online, como também para anexar os respectivos títulos, em extensão PDF com no máximo 5 megas por arquivo, elencados no Anexo II no período das 8h do dia 10 de novembro de 2025 às 12h do dia 17 de novembro de 2025, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 8 de 51

2.2. No período definido no item 2.1 o candidato deverá acessar o link para inscrição no Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: <https://riobrilhante.seletivo.genesis.tec.br/> e realizar seu cadastro pessoal e upload dos títulos.

2.3. Além dos títulos definidos no Anexo II deste edital, que possuem caráter eliminatório/classificatório, para ter sua inscrição deferida, o candidato deverá incluir um documento identificação oficial com foto.

2.4. Os candidatos poderão se inscrever para até 3 (três) cargos descritos no Anexo I.

2.4.1. O candidato que optar pela inscrição em mais de um cargo, realizará 3 inscrições em links distintos que estarão devidamente identificados e subsequentes.

2.5. Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo disponíveis no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

2.6. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado n. 003/2025 estarão abertas no período descrito no subitem 2.1, sendo permitida a edição dos dados e títulos inseridos pelo candidato até o prazo final de inscrição.

2.7. Qualquer alteração nos dados pessoais após o prazo final de inscrição, deverá ser solicitada no período de recurso, o qual será analisado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

3.2. É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, cargo, número de inscrição, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

3.3. O candidato ao preencher o formulário de inscrição, deverá conferir as informações antes de confirmá-la. Após a confirmação, não poderá ser alterada as informações e documentações desde que observado o período descrito no subitem 2.1 e 2.6.

3.4. É de inteira responsabilidade do candidato conferir se os documentos anexados estão legíveis e corretos, de modo que só será possível a exclusão ou inserção de documentos, somente no período descrito no subitem 2.6.

3.5. As informações prestadas no Requerimento de Cadastro são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão de Análise o direito de indeferir ou excluir aquele que não preenchê-la de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.6. O candidato, ao enviar a inscrição, declarará que tem todas as condições para participar deste Processo Seletivo Simplificado e, caso seja convocado para contratação, que entregará e apresentará no ato da convocação, cópias e originais dos documentos profissionais e pessoais, para exercer a função pretendida.

3.7. É vedado o cadastro condicional, extemporâneo ou por correspondência ou e-mail.

3.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova de títulos e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na documentação e/ou em informações fornecidas.

3.9. Uma vez realizada a inscrição, ela não será cancelada a pedido do candidato.

3.10. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.11. A não integralização dos procedimentos de inscrição, bem como documentos exigidos para comprovação de dados ou contagem de pontos, implica na DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.12. O candidato deverá atentar-se à formalização de sua inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente desconsiderada, não assistindo nenhum direito ao interessado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 9 de 51

3.13. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, quando de sua contratação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.14. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

3.15. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG e CPF, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao PSS.

3.16. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1. O Município de Rio Brilhante disponibilizará no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos regularmente inscritos juntamente com a pontuação obtida na análise de títulos, conforme data previstas em cronograma prévio no anexo III.

4.2. Candidatos que não anexarem, no mínimo, o documento pessoal exigido no subitem 2.3 e habilitação mínima exigida para o cargo, estarão automaticamente desclassificados do Processo Seletivo n. 003/2025.

4.3. Caso o candidato constate que sua inscrição não foi efetivada poderá protocolar recurso. Os recursos deverão ser protocolados conforme disposto no item 10.

4.4. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo divulgará por meio de Edital a Relação dos Inscritos e suas respectivas pontuações no Órgão Oficial Eletrônico do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante conforme Cronograma previsto no anexo III.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

5.1 Não serão computados pontos a documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.2. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez, devendo para isso, conter timbre, carga horária, data e período de realização do curso, local, assinatura ou código de autenticidade, se on-line.

5.3. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item, ressalvado os títulos relacionados a cursos e certificados de capacitação de que trata o item 6 do anexo II.

5.4. Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado.

5.5. Para receber a pontuação relativa ao título correspondente ao Curso de Especialização, o candidato deverá comprovar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001).

5.5.1. Caso não seja comprovado que o Curso de Especialização atende às normas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001), o título não será considerado.

5.5.2. Serão considerados apenas os Títulos de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições brasileiras, reconhecidas pelo MEC ou títulos de pós-graduação estrangeiros que possuam documentos de revalidação de acordo com Lei nº 9.394/1996, Art. 48, que diz: “§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 10 de 51

5.6. Não será pontuado documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.

5.7. Os títulos que servem como requisito básico serão pontuados de acordo com o estabelecido no Anexo II.

5.8. Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização na Área da Educação, de acordo com o Anexo II, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, considerando assim declarações, atestados e certificados de cursos dos anos de 2021 a 2025, realizados até a data de publicação deste Edital, desde que devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, Secretaria de Estado de Educação – SED ou Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

5.9. Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação ao cargo, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.

5.10. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do cadastro do candidato, mediante publicação em edital.

5.11. Os cursos on-line que não possuir código de autenticidade ou meio de validação, não serão aceitos.

5.12. Não serão computados títulos que se iniciaram ou finalizaram após a data de abertura deste Processo Seletivo Simplificado.

5.13. A comprovação do tempo de serviço será mediante apresentação de:

a. **Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário:** Certidão, atestado ou declaração de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão.

b. **Quando o empregador for Órgão Públicode regime celetista:** somente cópia do período constante na carteira de trabalho.

c. **Quando o empregador for de Iniciativa Privada:** somente cópia do período constante na carteira de trabalho ou registro no CAGED.

5.14. Não serão aceitas declarações de empresas privadas para comprovação do vínculo. Somente registro conforme especificado no item 5.13, "c".

5.14.1 Serão reconhecidos os tempos de serviços exercidos até 30/08/2025.

5.14.2 Serão desprezados os períodos concomitantes contidos nas declarações de tempo de serviço.

5.15. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

5.16. O candidato deverá observar o detalhamento dos critérios de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo II.

5.17. A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A MODALIDADE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1. A convocação do candidato para a função de Educação Especial respeitará a ordem de classificação e a designação será de acordo com a demanda e a especificidade da necessidade de atendimento dos estudantes.

6.2. Os títulos que servem como requisito básico serão pontuados de acordo com o estabelecido no Anexo II.

6.3 Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização na área de Educação Especial, de acordo com o Anexo II, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, considerando assim declarações, atestados e certificados de cursos dos anos de 2021 a 2025, realizados até a data de publicação deste Edital, desde que devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, Secretaria de Estado de Educação – SED ou Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

6.4 Caso o profissional classificado não possua a formação necessária para atendimento da especificidade imediata, proceder-se-á à avaliação dos próximos classificados sucessivamente, até que seja atendido o requisito de formação profissional para o exercício da função.

6.5 Para aferir a análise da formação do profissional classificado, de acordo com a especificidade e necessidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 11 de 51

de atendimento aos estudantes da educação especial, os profissionais que constam nesta modalidade, deverão apresentar no ato da chamada, os seguintes documentos comprobatórios para a convocação:

I. Para atuar no apoio pedagógico especializado:

- a) Diploma de Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento desde que sendo estas requisito conforme anexo I;
- b) Neste último caso acrescido do certificado curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, Atendimento Educacional Especializado.
- c) Nos casos de Licenciatura em Pedagogia a designação far-se-á para os anos iniciais do ensino fundamental, para os anos finais do ensino fundamental e outras áreas conforme necessidade da administração através da secretaria municipal de educação;

II. Para atuar no apoio pedagógico especializado para estudantes surdos:

- a) Diploma de Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento desde que sendo estas requisito conforme anexo I;
- b) Neste último caso acrescido do certificado curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, Atendimento Educacional Especializado.
- c) Em todos os casos, o candidato deverá possuir certificação de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), por meio de exame oficial, realizado a partir de 2021.

7 DASVAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1 É assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital às Pessoas com Deficiência - PCD, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas atualizações.

7.2 São reservadas 2% (dois por cento) das vagas abertas por este Edital às PCD, de conformidade com o incisoVIII do artigo 37 da Constituição Federal e art. 7º da Lei Municipal nº 1010/94.

7.3 A posse do candidato que se autodeclarar PCD ficará condicionada à Perícia Médica.

7.4 Os candidatos concorrentes e classificados no número de vagas reservadas às PCD, quando da sua convocação, deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, com as seguintes informações e/ou anexos:

- a. Tipo de deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental, Múltipla);
- b. Grau ou nível da deficiência (quando couber);
- c. Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - **CID**;
- d. Provável causa da deficiência;
- e. **Se deficiente físico**, informação quanto ao uso de órteses, próteses ou adaptações;
- f. **Se deficiente mental**, informação quanto à data de início do laudo, especificando informações complementares às áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;
- g. **Se deficiente auditivo**, anexar exame de audiometria;
- h. **Se deficiente visual**, informações quanto à acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual;
- i. **Se deficiência múltipla**, especificar a associação de duas ou mais deficiências.

7.5 Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 90 (noventa) dias da data de publicação deste Edital.

7.6 Os laudos médicos apresentados não serão devolvidos aos candidatos.

7.7 Caso o candidato inscrito como PCD não se enquadre nas categorias no Decreto Federal nº 3.298/1999, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 12 de 51

homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência.

7.8 No que se refere ao candidato com visão monocular, terá direito a reserva de vagas o candidato que apresentar cegueira no olho comprometido, no qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05.

7.9 O direito de concorrer à reserva de vagas do candidato com deficiência no Processo Seletivo Simplificado, não implica no reconhecimento da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, a qual será avaliada no exame médico pré admissional quando de sua convocação, ainda, durante o período de vigência do contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999.

7.10 Caso constatado no exame pré admissional que a deficiência apresentada pelo candidato é incapacitante para o cargo, será considerado inapto e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.11 O candidato não terá direito à reserva de vagas caso não opte por esta no ato da Inscrição, e caso não se enquadre nas categorias de deficiência estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999.

7.12 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

7.13 É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do requerimento de reserva de vagas nos termos deste Edital.

7.14 A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições previstas no item 6 e seus subitens deste Edital, implicará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1. A utilização da classificação final terá efeitos somente em convocação para períodos acima de 30 (trinta) dias.

8.2. A atribuição de aulas disponíveis para a Função Docente, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação da lotação de todos os professores efetivos, incluído os professores do quadro de reserva específico.

8.3. Para substituição inferior a 30 (trinta) dias, a lotação se dará conforme as necessidades e adaptações juntamente com a Direção Escolar, não sendo utilizada a ordem de classificação, contudo, o substituto deverá primeiramente de maneira obrigatória, constar classificado nos Processos Seletivos nº. 003/2025 ou 004/2025 e posteriormente não havendo classificados disponíveis se dará conforme as necessidades e adaptações da Direção Escolar em conjunto com a secretaria municipal de educação sendo o substituto devidamente habilitado na área de ensino através de análise curricular.

8.4. Em se tratando de convocação em substituição por período superior a 30 (trinta dias), após o término da substituição o professor será reposicionado ao final da lista, no Quadro Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, podendo ser novamente convocado no decorrer do ano letivo.

8.5. O prazo da convocação do profissional será conforme calendário escolar, com validade à partir do início da jornada pedagógica e/ou de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo haver nova convocação sendo que, o prazo máximo não ultrapassará o prazo final da validade do Processo Seletivo Simplificado, devendo o candidato, ao final deste prazo, submeter-se novamente a Processo Seletivo Simplificado.

9. DESEMPATE

9.1. Havendo igualdade de notas, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem de prioridade:

a. Candidato com maior tempo de serviço na função de docência, junto ao município Rio Brilhante, desprezando períodos concomitantes;

b. Para candidatos ao cargo de Professor de Educação Especial persistindo empate após tempo de serviço na função de docência será utilizado o tempo de serviço no Cargo/Função de professor de Educação Especial;

c. Candidato com maior idade.

10. DOS PRAZOS PARA RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 13 de 51

10.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital de divulgação do resultado dos Títulos, conforme estipulados no anexo III (cronograma).

10.2. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente através do email: semedriobrilhante2025@gmail.com, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, assinados pelo candidato e preenchidos de modo digitado.

10.3. O candidato poderá interpor recursos nos seguintes casos:

10.3.1. Com relação à listagem dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, a contar da sua publicação;

10.3.2. Com relação ao resultado preliminar da prova de títulos, a contar da sua publicação;

10.4. O recurso deve ser interposto mediante modelo constante no Anexo IV.

10.5. O candidato deverá colocar no assunto do email, obrigatoriamente, NOME COMPLETO - CARGO.

10.6. A não observância do item 10.5 poderá implicar no não reconhecimento do recurso.

10.7. Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 10.2 e 10.3.

10.8. O resultado dos recursos julgados será divulgado através de Edital próprio no endereço eletrônico do Município de Rio Brilhante. https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

10.9. As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Não poderão ser incluídos no Cadastro de Professores Convocados os candidatos nas seguintes condições:

a) estar aposentado por invalidez, compulsoriamente ou em dois cargos públicos;

b) estar em readaptação provisória ou definitiva ou licenciado por motivo de saúde;

c) acumulação que não comprove a compatibilidade de horário;

d) ocupar cargo, função ou emprego público de nível fundamental e médio;

e) ser militar ativo;

f) estrangeiro.

g) esteja gestante a partir do sexto mês;

h) seja maior de 75 (setenta) anos de idade;

i) tenha gozado de licenças médicas superiores a 15 dias letivos, com exceção as licenças referentes a acidentes e cirurgias durante o segundo semestre de 2025; e/ou

j) tenha três registros ou mais em atas realizadas pelos gestores da unidade escolar a qual esteve lotado junto ao Município de Rio Brilhante, nos últimos 5 (cinco) anos, comprovando que o professor não tenha desempenhado suas funções conforme art. 3º da Lei Complementar n. 1332, de 3 de setembro de 2004.

12. DA CONVOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

12.1. A convocação para a regência dos aprovados na classificação de que trata este Processo Seletivo terá preferência na lotação do ano letivo de 2026.

12.2. A contratação será formalizada, sob regime jurídico administrativo, por prazo determinado, vigorando no ano letivo de 2026, mediante convocações para atender demandas em Instituições de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, considerada a necessidade de atender situação de excepcional interesse público.

12.3. O vínculo junto ao Município para os professores regentes e os ocupantes de vaga pura, será formalizado por meio de contrato que regerá a relação e as condições contratuais, sendo elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão.

12.4. Os candidatos que obtiverem contratação, ficam cientes de que o contrato vigorará durante o ano letivo, com a suspensão contratual durante o período de recesso escolar, retornando a vigência da convocação no retorno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 14 de 51

das aulas.

12.5. O período da suspensão contratual não ensejará remuneração, proporcionalidade de férias nem gratificação natalina.

12.6. O candidato classificado e convocado para assinar o contrato deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, certificados e títulos, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 003/2025 para o cargo a qual o candidato se inscreveu;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) possuir, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) possuir nível de escolaridade compatível com o exigido para as etapas, componentes curriculares e modalidades especificadas, de acordo com a opção realizada no ato da inscrição no PSS;
- g) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- h) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;
- i) não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos Poderes, exceto nas hipóteses constitucionalmente permitidas;
- j) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.

12.7. O candidato designado para convocação e exercício da Função Docente Temporária deverá apresentar, no momento especificado em ato próprio, os seguintes documentos:

- a) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- b) cópia da Carteira de Identidade (RG);
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) cópia do Título de Eleitor e da Quitação Eleitoral;
- e) cópia do Comprovante de Residência, com CEP;
- f) cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso da página que contém o número, série e data de emissão);
- g) cópia da Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- h) cópia do PIS/PASEP;
- i) cópia do diploma ou do documento que comprove habilitação específica para o componente curricular;
- j) original da Certidão Eleitoral, e comprovante de que não está em situação de inelegibilidade (§ 9º do art. 14 da Constituição Federal);
- k) original do Atestado Médico Admisional, expedido por Médico do Trabalho;
- l) original da declaração de acúmulo ou não de cargo ou de função pública;
- m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os性os, as quais poderão ser obtidas via internet, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
- n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os性os (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada Tribunal de Justiça);
- o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os性os, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 15 de 51

p) duas fotos 3x4 atualizada.

13. DA LOTAÇÃO

13.1 Após a homologação dos resultados, os candidatos convocados serão reunidos para os procedimentos de lotação com procedimentos e normatizações publicadas previamente em Diário Oficial Eletrônico através de Resolução específica para o referido ato.

13.2 Serão lotados preferencialmente os candidatos do Processo Seletivo n. 003/2025, que possuem vínculo efetivo.

13.3 Tendo o candidato sido aprovado em mais de uma função, este deverá escolher no ato de lotação, sem posterior alteração entre as vagas;

13.4 A carga horária será de até 20h semanais, podendo ser atribuída carga horária inferior a esta, ou superior em períodos remanescentes que não feche uma carga horária completa de 20h, observada a referida no subitem 1.6.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n. 003/2025 será de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação do respectivo ato de homologação no Diário Oficial Eletrônico.

14.2. Os títulos apresentados servem para a avaliação de caráter classificatório.

14.3. Consoante o art. 4º da Lei 1.676, de 2011 e §2º do art. 48 da Lei n. 1.332, de 2004, o professor convocado perceberá remuneração igual a do vencimento da classe A do nível de habilitação exigido para a vaga destinada ao efetivo.

14.4. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando todos os atos, da inscrição à convocação, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.5. As normas estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.

14.6. O candidato cadastrado é responsável pela exatidão e atualização dos dados e informações constantes em seu Requerimento de Cadastro.

14.7. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e armazenados em banco de dados, terá sua manutenção e preservação, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da expiração do prazo de validade do PSS. Após essa data, a critérioda Administração, poderão ser destruídos.

14.8. Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos e registrados em ata pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo do Município de Rio Brilhante.

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2025

Lucas Amorim Rocha
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E REQUISITOS BÁSICOS

CÓDIGO	CARGO	QNT	REQUISITO BÁSICO	REMUNERAÇÃO
001	Professor de Educação Infantil	CR	PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR	R\$ 3.725,81
002	Professor de 1º ao 5º ano	CR	PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR	R\$ 3.725,81
003	Professor de Educação Física	CR	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 3.725,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 16 de 51

004	Professor de Inglês	CR	LICENCIATURA EM LETRAS COM HABITAÇÃO EM INGLÊS	R\$ 3.725,81
005	Professor de Arte	CR	LICENCIATURA EM ARTE	R\$ 3.725,81
006	Professor de Português de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM LETRAS	R\$ 3.725,81
007	Professor de Ciências Biológicas de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	R\$ 3.725,81
008	Professor de Geografia de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	R\$ 3.725,81
009	Professor de História de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	R\$ 3.725,81
010	Professor de Matemática de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	R\$ 3.725,81
011	Professor de Educação Especial	CR	LICENCIATURA EM PEGAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 3.725,81

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma de graduação referente a habilitação exigida para o cargo , acompanhada do respectivo histórico escolar. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado do respectivo histórico escolar ou cópia da ata de colação de grau.	10,0	10,0
2.	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área da função a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área da função a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	8,0	8,0
3.	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área da função a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área da função a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	6,0	6,0
4.	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar e carga horária mínima de 360h/a na área da função a que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área da função a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	4,0	8,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 17 de 51

5.	Diploma de Graduação exclusivamente em nível de licenciatura, desde que não seja pré-requisito para o cargo acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	3,0	6,0
6.	Certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área da educação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, realizados nos anos de 2021 a 2025, e concluídos até a data de abertura deste edital. Para o cargo de Professor de Educação Especial certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação exclusivamente na área da educação especial, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, realizados nos anos de 2021 a 2025, e concluídos até a data de abertura deste edital.	1,0 a cada 40 horas	3,0
7.	Tempo de Serviço prestado na iniciativa pública ou privada, em regime de docência ao cargo concorrido. Experiência no Cargo que ora pleiteia , na área pública, nas esferas municipal, estadual e federal ou privada. Rede Pública: Declaração original com carimbo e assinatura; Rede privada: Registro em Carteira de Trabalho ou Registro no CAGED. (pontuação considerada a fração em dias) (não computa tempo concomitante) Para candidatos ao cargo de Professor de Educação Especial persistindo empate após tempo de serviço na função de docência será utilizado o tempo de serviço no Cargo/Função de professor de Educação Especial.	0,5 a cada 6 meses	5,0
8.	Ficha avaliativa aos profissionais da Rede Municipal de Rio Brilhante Conforme Art. 42 da Lei Nº 1.332 de 3 de Setembro de 2004 – pontuação atribuída pela Escola Municipal que esteve vinculado no exercício conforme cargo inscrito.	Até 10 pontos	Ótimo - 10,0 Bom - 7,0 Regular - 3,0

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 003/2025

ETAPA	PREVISÃO - INÍCIO	PREVISÃO - TÉRMINO	
EDITAL DE ABERTURA	06 de Novembro		
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	8h do dia 10 de Novembro	12h do dia 17 de Novembro	
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS com RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS NO PSS N. 003/2025	10 Dezembro		
PERÍODO DE RECURSO	11 de Dezembro	12 de Dezembro	
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	19 de Dezembro		
CLASSIFICAÇÃO FINAL - HOMOLOGAÇÃO	19 de Dezembro		

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 18 de 51

Cargo:	
CPF:	RG:
E-mail:	Fone:

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município de Rio Brilhante

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A

() Resultado da Prova de Títulos

() Outros:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Rio Brilhante-MS, ____ de ____ de 202____.

Assinatura do candidato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO

N. 004/2025

CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS (CANDIDATOS SEM VÍNCULO)

ANO LETIVO DE 2026

EDITAL N. 001/2025

A Comissão de Organização e Análise do Cadastro de Docentes Temporários, designada pela Portaria nº 321 de 29 de outubro de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere o §3º do art. 40 da Lei n. 1332, de 2004, por meio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 004/2024, para constituição do Quadro de Reservas para a função de Docência temporária, a ser utilizado para a convocação de professores em regime de suplência, na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei n. 1676, de 5 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022, especialmente nos arts. 2º, 2º-A e 6-B, bem como os artigos 38 a 42 da Lei n. 1.332, de 2004, e amparo à Constituição Federal, artigo 30, inciso VII, artigo 196, e artigo 37, inciso IX e pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo de cadastramento e de seleção de interessados em compor o quadro de reserva de professores temporários para desempenharem a função na Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante - MS, em vagas que surgirem no ano letivo de 2026, por necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da carência de pessoal ocasionada pela inexistência de profissionais para esse fim ou para desenvolverem projetos de curta duração, em caráter temporário.

1.2. O presente Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 19 de 51

Coordenadora designada através da Portaria nº 321 de 29 de outubro de 2025, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Gestão.

1.3. A seleção consolidada por este Edital é direcionada aos candidatos que não possuem vínculo de professor efetivo com o Município, ou que, possuindo vínculo efetivo, tenha obtido nota regular na ficha avaliativa.

1.4. O Professor cadastrado poderá ser convocado, durante o ano letivo de 2026, para substituir Profissional de Educação do Magistério Municipal afastado para exercer função de diretor escolar, diretor-adjunto, professor coordenador ou assessor-técnico pedagógico, por motivo de licenças funcionais temporárias, por vacância de cargo efetivo, por ausência de candidato apto em concurso público, para prover posto de trabalho aberto com a criação de novas salas de aulas e/ou classes, ou em casos excepcionais, a critério da administração.

1.5. A convocação será para carga horária de até 20 horas semanais, com vencimento mensal conforme valor especificado no anexo I.

1.6 A carga horária especificada conforme o subitem 1.5 poderá ser unicamente prorrogada conforme necessidade comprovada, especificamente e exclusivamente para o desenvolvimento em projetos e apoios técnicos pedagógicos com determinação exclusiva da secretaria municipal de educação com a respectiva retribuição pecuniária.

1.7. O Quadro de Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária será constituído pelos candidatos selecionados por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, por ordem de classificação.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado com vistas à constituição do Quadro de Reserva de que trata este Edital destina-se exclusivamente à formação de cadastro reserva, de modo que a convocação será realizada conforme a demanda existente na Rede Municipal de Ensino, não garantindo àquele que nele for aprovado, direito subjetivo à convocação.

1.9. Poderá participar deste Processo Seletivo Simplificado todo profissional que tenha a habilitação com licenciatura devidamente reconhecida pelo MEC, componentes curriculares e modalidades especificadas no ANEXO I deste Edital e que, cumulativamente, preencha os requisitos constitucionais e legais exigidos para a designação em função de confiança ou a nomeação em emprego público, cargo efetivo ou cargo em comissão, conforme especificado no subitem 12.6. "i".

1.10. O professor efetivo já pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino, que não tenha interesse em apresentar a ficha avaliativa, poderá participar deste Processo Seletivo Simplificado, todavia seguirá a ordem de classificação definida na concorrência ampla, podendo ser convocado, desde que a somatória da carga horária total, incluindo a convocação, não ultrapasse o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

1.11. O candidato que já possua vínculo efetivo de docência com o Município, sob nenhuma hipótese receberá remuneração correspondente ao salário de efetivo no vínculo de convocação.

1.12. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e exigências contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados como complementação das informações, no Diário Oficial, sem direito algum a compensação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, da eliminação do Processo Seletivo Simplificado ou, ainda, do seu não aproveitamento por falta de vagas ou por inobservância dos ditames e dos prazos fixados.

1.13. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos publicados sobre o presente Processo Seletivo Simplificado, por meio do site Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, devendo tomar conhecimento de seu conteúdo e não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

1.14. O Cronograma de Atividades deste Processo Seletivo Simplificado, consta no Anexo III deste Edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.

1.15. Eventuais modificações nas normas deste Edital, serão publicadas por meio do site Diário Oficial do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 20 de 51

Município de Rio Brilhante, hipótese em que é dever do candidato o acompanhamento das atualizações do certame.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas unicamente por sistema online, como também para anexar os respectivos títulos, em extensão PDF com no máximo 5 megas por arquivo, elencados no Anexo II no período das 8h do dia 10 de Novembro de 2025 às 12h do dia 17 de Novembro de 2025, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

2.2. No período definido no item 2.1 o candidato deverá acessar o link para inscrição no Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: <https://riobrilhante.seletivo.genesis.tec.br/> e realizar seu cadastramento e upload dos títulos.

2.3. Além dos títulos definidos no Anexo II deste edital, que possuem caráter eliminatório/classificatório, para ter sua inscrição deferida, o candidato deverá incluir um documento identificação oficial com foto.

2.4. Os candidatos poderão se inscrever para até 3 (três) cargos descritos no Anexo I.

2.4.1. O candidato que optar pela inscrição em mais de um cargo, realizará 3 inscrições em links distintos que estarão devidamente identificados e subsequentes.

2.5. Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo disponíveis no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

2.6. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado n. 004/2025 estarão abertas no período descrito no subitem 2.1, sendo permitida a edição dos dados e títulos inseridos pelo candidato até o prazo final de inscrição.

2.7. Qualquer alteração nos dados pessoais após o prazo final de inscrição, deverá ser solicitada no período de recurso, o qual será analisado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

3.2. É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, cargo, número de inscrição, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

3.3. O candidato ao preencher o formulário de inscrição, deverá conferir as informações antes de confirmá-la. Após a confirmação, não poderá ser alterada as informações e documentações desde que observado o período descrito no subitem 2.1 e 2.6.

3.4. É de inteira responsabilidade do candidato conferir se os documentos anexados estão legíveis e corretos, de modo que só será possível a exclusão ou inserção de documentos, somente no período descrito no subitem 2.6.

3.5. As informações prestadas no Requerimento de Cadastro são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão de Análise o direito de indeferir ou excluir aquele que não preenche-la de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.6. O candidato, ao enviar a inscrição, declarará que tem todas as condições para participar deste Processo Seletivo Simplificado e, caso seja convocado para contratação, que entregará e apresentará no ato da convocação, cópias e originais dos documentos profissionais e pessoais, para exercer a função pretendida.

3.7. É vedado o cadastro condicional, extemporâneo ou por correspondência ou e-mail.

3.8. A qualquer tempo poderá anular a inscrição, a prova de títulos e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na documentação e/ou em informações fornecidas.

3.9. Uma vez realizada a inscrição, ela não será cancelada a pedido do candidato.

3.10. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.11. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica na DESISTÊNCIA do candidato e sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 21 de 51

consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.12. O candidato deverá atentar-se à formalização de sua inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente desconsiderada, não assistindo nenhum direito ao interessado.

3.13. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, quando de sua contratação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.14. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

3.15. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG e CPF, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao PSS.

3.16. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando clientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1. O Município de Rio Brilhante disponibilizará no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos regularmente inscritos juntamente com a pontuação obtida na análise de títulos, conforme data previstas em cronograma prévio no anexo III.

4.2. Candidatos que não anexarem, no mínimo, o documento pessoal exigido no subitem 2.3 e habilitação mínima exigida para o cargo, estarão automaticamente desclassificados do Processo Seletivo nº. 003/2025.

4.3. Caso o candidato constate que sua inscrição não foi efetivada poderá protocolar recurso. Os recursos deverão ser protocolados conforme disposto no item 10.

4.4. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo divulgará por meio de Edital a Relação dos Inscritos e suas respectivas pontuações no Órgão Oficial Eletrônico do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante conforme Cronograma previsto no anexo III.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

5.1 Não serão computados pontos a documentos que não consigam, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.2. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez, devendo para isso, conter timbre, carga horária, data e período de realização do curso, local, assinatura ou código de autenticidade, se on-line.

5.3. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item, ressalvado os títulos relacionados a cursos e certificados de capacitação de que trata o item 6 do anexo II.

5.4. Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado.

5.5. Para receber a pontuação relativa ao título correspondente ao Curso de Especialização, o candidato deverá comprovar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001).

5.5.1. Caso não seja comprovado que o Curso de Especialização atende às normas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001), o título não será considerado.

5.5.2. Serão considerados apenas os Títulos de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições brasileiras,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 22 de 51

reconhecidas pelo MEC ou títulos de pós-graduação estrangeiros que possuam documentos de revalidação de acordo com Lei nº 9.394/1996, Art. 48, que diz: “§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”.

5.6. Não será pontuado documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.

5.7. Os títulos que servem como requisito básico serão pontuados de acordo com o estabelecido no Anexo II.

5.8. Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização na Área da Educação, de acordo com o Anexo II, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, considerando assim declarações, atestados e certificados de cursos dos anos de 2021 a 2025, realizados até a data de publicação deste Edital, desde que devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Estado de Educação - SED ou Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

5.9. Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação ao cargo, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.

5.10. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do cadastro do candidato, mediante publicação em edital.

5.11. Os cursos on-line que não possuir código de autenticidade ou meio de validação, não serão aceitos.

5.12. Não serão computados títulos que se iniciaram ou finalizaram após a data de abertura deste Processo Seletivo Simplificado.

5.13. A comprovação do tempo de serviço será mediante apresentação de:

a. **Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário:** Certidão, atestado ou declaração de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão.

b. **Quando o empregador for Órgão Públicode regime celetista:** somente cópia do período constante na carteira de trabalho.

c. **Quando o empregador for de Iniciativa Privada:** somente cópia do período constante na carteira de trabalho ou registro no CAGED.

5.14. Não serão aceitas declarações de empresas privadas para comprovação do vínculo. Somente registro conforme especificado no item 5.13, “c”.

5.14.1 Serão reconhecidos os tempos de serviços exercidos até 30/08/2025.

5.14.2 Serão desprezados os períodos concomitantes contidos nas declarações de tempo de serviço.

5.15. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

5.16. O candidato deverá observar o detalhamento dos critérios de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo II.

5.17. A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A MODALIDADE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1. A convocação do candidato para a função de Educação Especial respeitará a ordem de classificação e a designação será de acordo com a demanda e a especificidade da necessidade de atendimento dos estudantes.

6.2. Os títulos que servem como requisito básico serão pontuados de acordo com o estabelecido no Anexo II.

6.3 Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização na área de Educação Especial, de acordo com o Anexo II, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, considerando assim declarações, atestados e certificados de cursos dos anos de 2021 a 2025, realizados até a data de publicação deste Edital, desde que devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Estado de Educação - SED ou Secretaria Municipal de Educação - SEMED.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 23 de 51

6.4 Caso o profissional classificado não possua a formação necessária para atendimento da especificidade imediata, proceder-se-á à avaliação dos próximos classificados sucessivamente, até que seja atendido o requisito de formação profissional para o exercício da função.

6.5 Para aferir a análise da formação do profissional classificado, de acordo com a especificidade e necessidade de atendimento aos estudantes da educação especial, os profissionais que constam nesta modalidade, deverão apresentar no ato da chamada, os seguintes documentos comprobatórios para a convocação:

I. Para atuar no apoio pedagógico especializado:

a) Diploma de Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento desde que sendo estas requisito conforme anexo I;

b) Neste último caso acrescido do certificado curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, Atendimento Educacional Especializado.

c) Nos casos de Licenciatura em Pedagogia a designação far-se-á para os anos iniciais do ensino fundamental, para os anos finais do ensino fundamental e outras áreas conforme necessidade da administração através da secretaria municipal de educação;

II. Para atuar no apoio pedagógico especializado para estudantes surdos:

a) Diploma de Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento desde que sendo estas requisito conforme anexo I;

b) Neste último caso acrescido do certificado curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, Atendimento Educacional Especializado.

c) Em todos os casos, o candidato deverá possuir certificação de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), por meio de exame oficial, realizado a partir de 2021.

7. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1. É assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital às Pessoas com Deficiência - PCD, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas atualizações.

7.2. São reservadas 2% (dois por cento) das vagas abertas por este Edital as PCD, de conformidade com o incisoVIII do artigo 37 da Constituição Federal e art. 7º da Lei Municipal nº 1010/94.

7.3. A posse do candidato que se autodeclarar PCD ficará condicionada à Perícia Médica.

7.4. Os candidatos concorrentes e classificados no número de vagas reservadas às PCD, quando da sua convocação, deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, com as seguintes informações e/ou anexos:

a. Tipo de deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental, Múltipla);
b. Grau ou nível da deficiência (quando couber);
c. Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - **CID**;

d. Provável causa da deficiência;

e. **Se deficiente físico**, informação quanto ao uso de órteses, próteses ou adaptações;

f. **Se deficiente mental**, informação quanto à data de início do laudo, especificando informações complementares às áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;

g. **Se deficiente auditivo**, anexar exame de audiometria;

h. **Se deficiente visual**, informações quanto à acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 24 de 51

- i. **Se deficiência múltipla**, especificar a associação de duas ou mais deficiências.
- 7.5. Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 90 (noventa) dias da data de publicação deste Edital.
- 7.6. Os laudos médicos apresentados não serão devolvidos aos candidatos.
- 7.7. Caso o candidato inscrito como PCD não se enquadre nas categorias no Decreto Federal nº 3.298/1999, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência.
- 7.8. No que se refere ao candidato com visão monocular, terá direito a reserva de vagas o candidato que apresentar cegueira no olho comprometido, no qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05.
- 7.9. O direito de concorrer à reserva de vagas do candidato com deficiência no Processo Seletivo Simplificado, não implica no reconhecimento da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, a qual será avaliada no exame médico pré admissional quando de sua convocação, ainda, durante o período de vigência do contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 7.10. Caso constatado no exame pré admissional que a deficiência apresentada pelo candidato é incapacitante para o cargo, será considerado inapto e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.11. O candidato não terá direito à reserva de vagas caso não opte por esta no ato da Inscrição, e caso não se enquadre nas categorias de deficiência estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 7.12. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
- 7.13. É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do requerimento de reserva de vagas nos termos deste Edital.
- 7.14. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições previstas no item 6 e seus subitens deste Edital, implicará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 8.1. A utilização da classificação final terá efeitos somente em convocação para períodos acima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A atribuição de aulas disponíveis para a Função Docente, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação da lotação de todos os professores efetivos, incluído os professores do quadro de reserva específico.
- 8.3. Para substituição inferior a 30 (trinta) dias, a lotação se dará conforme as necessidades e adaptações juntamente com a Direção Escolar, não sendo utilizada a ordem de classificação, contudo, o substituto deverá primeiramente de maneira obrigatória, constar classificado nos Processos Seletivos nº. 003/2025 ou 004/2025 e posteriormente não havendo classificados disponíveis se dará conforme as necessidades e adaptações da Direção Escolar em conjunto com a secretaria municipal de educação sendo o substituto devidamente habilitado na área de ensino através de análise curricular.

8.4. Em se tratando de convocação em substituição por período superior a 30 (trinta dias), após o término da substituição o professor será reposicionado ao final da lista, no Quadro Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, podendo ser novamente convocado no decorrer do ano letivo.

8.5. O prazo da convocação do profissional será conforme calendário escolar, com validade à partir do início da jornada pedagógica e/ou de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo haver nova convocação sendo que, o prazo máximo não ultrapassará o prazo final da validade do Processo Seletivo Simplificado, devendo o candidato, ao final deste prazo, submeter-se novamente a Processo Seletivo Simplificado.

9. DESEMPATE

- 9.1. Havendo igualdade de notas, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem de prioridade:
- a. Candidato com maior tempo de serviço na função de docência, junto ao município Rio Brilhante, desprezado períodos concomitantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 25 de 51

b. Para candidatos ao cargo de Professor de Educação Especial persistindo empate após tempo de serviço na função de docência será utilizado o tempo de serviço no Cargo/Função de professor de Educação Especial;

c. Candidato com maior idade.

10. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

10.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital de divulgação do resultado dos Títulos, conforme estipulados no anexo III (cronograma).

10.2. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente através do email: semnedriobrilhante2025@gmail.com, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, assinados pelo candidato e preenchidos de modo digitado.

10.3. O candidato poderá interpor recursos nos seguintes casos:

10.3.1. Com relação à listagem dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, a contar de sua publicação;

10.3.2. Com relação ao resultado preliminar da prova de títulos, a contar da sua publicação;

10.4. O recurso deve ser interposto mediante modelo constante no Anexo IV.

10.5. O candidato deverá colocar no assunto do email, obrigatoriamente, NOME COMPLETO - CARGO.

10.6. A não observância do item 10.5. poderá implicar no não reconhecimento do recurso.

10.7. Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 2 e 3.

10.8. O resultado dos recursos julgados será divulgado através de Edital próprio no endereço eletrônico do Município de Rio Brilhante. https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

10.9. As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Não poderão ser incluídos no Cadastro de Professores Convocados os candidatos nas seguintes condições:

a) estar aposentado por invalidez, compulsoriamente ou em dois cargos públicos;

b) estar em readaptação provisória ou definitiva ou licenciado por motivo de saúde;

c) acumulação que não comprove a compatibilidade de horário;

d) ocupar cargo, função ou emprego público de nível fundamental e médio;

e) ser militar ativo;

f) estrangeiro.

g) esteja gestante a partir do sexto mês;

h) seja maior de 75 (setenta) anos de idade;

i) tenha gozado de licenças médicas superiores a 15 dias letivos, com exceção as licenças referentes a acidentes e cirurgias durante o segundo semestre de 2025; e/ou

j) tenha três registros ou mais em atas realizadas pelos gestores da unidade escolar a qual esteve lotado junto ao Município de Rio Brilhante, nos últimos 5 (cinco) anos, comprovando que o professor não tenha desempenhado suas funções conforme art. 3º da Lei Complementar n. 1332, de 3 de setembro de 2004.

12. DA CONVOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

12.1. A convocação para a regência dos aprovados na classificação de que trata este Processo Seletivo só se iniciará após o chamamento e preenchimento das vagas pelos aprovados na listagem do Processo Seletivo n. 003/2025, específico para professor efetivo.

12.2. A contratação será formalizada, sob regime jurídico administrativo, por prazo determinado, vigorando no ano letivo de 2026, mediante convocações para atender demandas em Instituições de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, considerada a necessidade de atender situação de excepcional interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 26 de 51

12.3. O vínculo junto ao Município para os professores regentes e os ocupantes de vaga pura, será formalizado por meio de contrato que regerá a relação e as condições contratuais, sendo elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão.

12.4. Os candidatos que obtiverem contratação, ficam cientes de que o contrato vigorará durante o ano letivo, com a suspensão contratual durante o período de recesso escolar, retornando a vigência da convocação no retorno das aulas.

12.5. O período da suspensão contratual não ensejará remuneração, proporcionalidade de férias nem gratificação natalina.

12.6. O candidato classificado e convocado para assinar o contrato deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, certificados e títulos, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 004/2025 para o cargo a qual o candidato se inscreveu;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) possuir, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) possuir nível de escolaridade compatível com o exigido para as etapas, componentes curriculares e modalidades especificadas, de acordo com a opção realizada no ato da inscrição no PSS;
- g) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- h) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;
- i) não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos Poderes, exceto nas hipóteses constitucionalmente permitidas;
- j) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.

12.7. O candidato designado para convocação e exercício da Função Docente Temporária deverá apresentar, no momento especificado em ato próprio, os seguintes documentos:

- a) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- b) cópia da Carteira de Identidade (RG);
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) cópia do Título de Eleitor e da Quitação Eleitoral;
- e) cópia do Comprovante de Residência, com CEP;
- f) cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso da página que contém o número, série e data de emissão);
- g) cópia da Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- h) cópia do PIS/PASEP;
- i) cópia do diploma ou do documento que comprove habilitação específica para o componente curricular;
- j) original da Certidão Eleitoral, e comprovante de que não está em situação de inelegibilidade (§ 9º do art. 14 da Constituição Federal);
- k) original do Atestado Médico Admisional, expedido por Médico do Trabalho;
- l) original da declaração de acúmulo ou não de cargo ou de função pública;
- m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os性os, as quais poderão ser obtidas via internet, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
- n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 27 de 51

e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada Tribunal de Justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) duas fotos 3x4 atualizada.

13. DA LOTAÇÃO

13.1 Após a homologação dos resultados, os candidatos convocados serão reunidos para os procedimentos de lotação com procedimentos e normatizações publicadas previamente em Diário Oficial Eletrônico através de Resolução específica para o referido ato.

13.2 Serão lotados preferencialmente os candidatos do Processo Seletivo n. 003/2025, que possuem vínculo efetivo.

13.3 Tendo o candidato sido aprovado em mais de uma função, este deverá escolher no ato de lotação, sem posterior alteração entre as vagas;

13.4 A carga horária será de até 20h semanais, podendo ser atribuída carga horária inferior a esta, ou superior em períodos remanescentes que não feche uma carga horária completa de 20h, observada a referida no subitem 1.6.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n. 004/2025 será de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação do respectivo ato de homologação no Diário Oficial Eletrônico.

14.2. Os títulos apresentados servem para a avaliação de caráter classificatório.

14.3. Consoante o art. 4º da Lei 1.676, de 2011 e §2º do art. 48 da Lei n. 1.332, de 2004, o professor convocado perceberá remuneração igual a do vencimento da classe A do nível de habilitação exigido para a vaga destinada ao efetivo.

14.4. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando todos os atos, da inscrição à convocação, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.5. As normas estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.

14.6. O candidato cadastrado é responsável pela exatidão e atualização dos dados e informações constantes em seu Requerimento de Cadastro.

14.7. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e armazenados em banco de dados, terá sua manutenção e preservação, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da expiração do prazo de validade do PSS. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

14.8. Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos e registrados em ata pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo do Município de Rio Brilhante.

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2025

Lucas Amorim Rocha
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E REQUISITOS BÁSICOS

CÓDIGO	CARGO	QNT	REQUISITO BÁSICO	REMUNERAÇÃO
001	Professor de Educação Infantil	CR	PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR	R\$ 3.725,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 28 de 51

002	Professor de 1º ao 5º ano	CR	PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR	R\$ 3.725,81
003	Professor de Educação Física	CR	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 3.725,81
004	Professor de Inglês	CR	LICENCIATURA EM LETRAS COM HABITAÇÃO EM INGLÊS	R\$ 3.725,81
005	Professor de Arte	CR	LICENCIATURA EM ARTE	R\$ 3.725,81
006	Professor de Português de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM LETRAS	R\$ 3.725,81
007	Professor de Ciências Biológicas de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	R\$ 3.725,81
008	Professor de Geografia de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	R\$ 3.725,81
009	Professor de História de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	R\$ 3.725,81
010	Professor de Matemática de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	R\$ 3.725,81
011	Professor de Educação Especial	CR	LICENCIATURA EM PEGAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 3.725,81

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma de graduação referente a habilitação exigida para o cargo , acompanhada do respectivo histórico escolar. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado do respectivo histórico escolar ou cópia da ata de colação de grau.	10,0	10,0
2.	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área da função a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área da função a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	8,0	8,0
3.	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área da função a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área da função a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	6,0	6,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 29 de 51

4.	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar e carga horária mínima de 360h/a na área da função a que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área da função a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	4,0	8,0
5.	Diploma de Graduação exclusivamente em nível de licenciatura, desde que não seja pré-requisito para o cargo acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	3,0	6,0
6.	Certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área da educação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, realizados nos anos de 2021 a 2025, e concluídos até a data de abertura deste edital. Para o cargo de Professor de Educação Especial certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação exclusivamente na área da educação especial, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, realizados nos anos de 2021 a 2025, e concluídos até a data de abertura deste edital.	1,0 a cada 40 horas	3,0
7.	Tempo de Serviço prestado na iniciativa pública ou privada, em regime de docência ao cargo concorrido. Experiência no Cargo que ora pleiteia , na área pública, nas esferas municipal, estadual e federal ou privada. Rede Pública: Declaração original com carimbo e assinatura; Rede privada: Registro em Carteira de Trabalho ou Registro no CAGED. (pontuação considerada a fração em dias) (não computa tempo concomitante) Para candidatos ao cargo de Professor de Educação Especial persistindo empate após tempo de serviço na função de docência será utilizado o tempo de serviço no Cargo/Função de professor de Educação Especial.	0,5 a cada 6 meses	5,0
8.	Ficha avaliativa aos profissionais da Rede Municipal de Rio Brilhante Conforme Art. 42 da Lei Nº 1.332 de 3 de Setembro de 2004 - pontuação atribuída pela Escola Municipal que esteve vinculado no exercício conforme cargo inscrito.	Até 10 pontos	Ótimo - 10,0 Bom - 7,0 Regular - 3,0

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 004/2025

ETAPA	PREVISÃO - INÍCIO	PREVISÃO - TÉRMINO	
EDITAL DE ABERTURA	06 de Novembro		
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	8h do dia 10 de Novembro	12h do dia 17 de Novembro	
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS com RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS NO PSS N. 004/2025	10 Dezembro		
PERÍODO DE RECURSO	11 de Dezembro	12 de Dezembro	
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	19 de Dezembro		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 30 de 51

CLASSIFICAÇÃO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

19 de Dezembro

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

10 of 10

Digitized by srujanika@gmail.com

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município de Rio Brilhante

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A

- () Resultado da Prova de Títulos
() Outros:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Rio Brilhante-MS, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 31 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/SEGES/2025

ESTÁGIO REMUNERADO

EDITAL N° 01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de estagiários de superior, para desempenho de funções junto à Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo simplificado coordenador pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 184/2025, destina-se ao cadastramento, recrutamento e seleção de Estagiários de Superior, para desempenho das funções junto ao Poder Executivo de Rio Brilhante, na forma descrita no **Anexo I** deste edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a contratação em regime temporário e especial, a fim de suprir demandas específicas de pessoal, podendo o prazo da contratação variar de acordo com a conveniência da Administração.

1.4 O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.

1.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer plenamente o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.6 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

1.7 Será permitida a impugnação deste edital no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.8 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, endereçada à Comissão Avaliadora e protocolada à sede da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Rua Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, das 07h às 13h.

1.9 Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial de Mato Grosso do Sul.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 32 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas unicamente por meio da internet, no período de 08h00min do dia 07/07/2025, até às 11h00min do dia 17/07/2025, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

2.2 No período definido no item 2.1 o candidato deverá acessar o link para inscrição do Processo Seletivo no endereço eletrônico: <https://forms.gle/c7xESbModEx61EMv6>, realizar seu cadastro pessoal e upload dos documentos.

2.3 Preencher corretamente o formulário de inscrição, anexar os títulos, conferir e transmitir os dados pela Internet.

2.4 Não serão aceitas inscrições fora de prazo, tampouco juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

2.5 O Candidato que não anexar documento de identificação tais como RG ou outro oficialmente legal, será automaticamente considerado reprovado.

2.6 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

2.7 Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere a função para o qual se inscreveu.

2.8 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.9 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo.

2.10 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

2.11 O candidato somente poderá se candidatar para uma vaga, indicando a sua preferência.

2.12 Caso constate-se mais de uma inscrição por candidato, serão eliminados, automaticamente todas as inscrições realizadas.

2.13 Os anexos ilegíveis, ainda que parcialmente serão desconsiderados.

2.14 O candidato ao preencher o formulário de inscrição, deverá conferir as informações antes de confirmá-la. **Após a confirmação, não poderá ser alteradas as informações inseridas.**

2.15 A inexatidão ou falsidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada a posterior, implicarão na eliminação sumária do candidato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 33 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

3.2 É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, cargo, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

3.3 É de inteira responsabilidade do candidato conferir se os documentos anexados estão legíveis e corretos, de modo que não será possível a inclusão ou exclusão de documentos após enviada a inscrição.

3.4 A qualquer tempo poderá anular a inscrição, a prova de títulos e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na documentação e/ou em informações fornecidas.

3.5 Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.6 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.7 Será cancelada a inscrição se restar verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste instrumento convocatório.

4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1., a Comissão Avaliadora publicará, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, conforme cronograma, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

4.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, conforme disposto no item 10, de acordo com o cronograma, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação, os quais deverão ser endereçados à Comissão Avaliadora e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Rua Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, das 07h às 13h.

4.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial do Município, conforme prazo definido no cronograma.

5 DA PROVA DE TÍTULOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 34 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.1 A prova e a avaliação de títulos de caráter classificatório, será realizada através dos critérios objetivos elencados no **anexo II**, sendo desconsiderados os títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo pretendido.

5.2 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.3 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez, devendo para isso, conter timbre, carga horária, data e período de realização do curso (data de início e fim), local, assinatura ou código de autenticidade, se on-line.

5.4 Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado.

5.5 Somente serão aceitos os títulos relacionados no **Anexo II**, observados os limites descritos no mesmo.

5.6 Não será concedido pontuação a títulos que servem como requisito básico para a função;

5.7 Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização, de acordo com o **Anexo II**, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

5.8 Não serão aceitos títulos realizados ou concluídos após a publicação deste edital.

5.9 Não serão computados pontos à certificados e diplomas online que não possuírem código de autenticidade ou meio para validação da certificação.

5.10 Não será pontuado documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado a função.

5.11 Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação ao cargo, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização durante o período do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.

5.12 Certificado ou declaração de participação em seminários, conferências ou simpósios desde que tenham relação ao cargo pretendido, poderão ser aceitos ainda que não tenha validação, quando presenciais, reservando-se à banca examinadora a exclusão do título que não possuir claramente o objetivo do evento em relação ao cargo.

6 DA ENTREVISTA TÉCNICA

6.1 A entrevista técnica do candidato, de caráter classificatório e será divulgada em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, obedecendo ao cronograma e etapas do presente processo seletivo simplificado e será realizada pela Comissão Avaliadora.

6.2 Para a Entrevista Técnica serão convocados os candidatos com inscrição válida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 35 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.3 Na entrevista será avaliado o perfil do profissional voltado as ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação entre 0 (zero) e 30 (trinta) pontos, conforme critérios estabelecidos no **anexo III** deste edital.

6.4 Para a entrevista o candidato deverá apresentar o Documento de Identidade com foto, original.

7 DA NOTA FINAL

7.1 A nota dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo somatório da pontuação obtidos na 1^a etapa e na 2^a etapa.

7.2 Serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação total, respeitado o número de vagas, sendo classificados em ordem decrescente.

8 DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação de Edital que divulgar a relação dos inscritos para simples correções de dados pessoais, ausência de inscrição efetivada (protocolo com o número de inscrição) e 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação de edital de divulgação do resultado dos Títulos, conforme estipulados no **anexo V** (cronograma).

8.2 Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

8.3 Os recursos, nos moldes no **Anexo IV**, deverão ser protocolados endereçado à Comissão Avaliadora, na sede da Secretaria Municipal de Gestão, contado após o resultado preliminar das duas etapas, no horário compreendido entre as **07h e 13h**, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento.

8.4 O candidato deverá observar as regras a serem divulgadas no decorrer do certame.

8.5 O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos:

a. Com relação à listagem dos candidatos inscritos no processo seletivo, a contar de sua publicação;

b. Com relação ao resultado preliminar após as duas etapas, a contar da sua publicação;

8.6 Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 8.

8.7 Os recursos julgados serão divulgados através de Edital próprio no endereço eletrônico do Município, conforme Cronograma de Execução de Certame – **Anexo V**.

8.8 As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo têm caráter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 36 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

irrecorável na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Ocorrendo empate no resultado serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a. Candidato com a maior pontuação na análise curricular;
- b. Candidato com o maior número de pontos na entrevista;
- c. Candidato com maior idade.

10 DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

10.1 A contratação dos candidatos se dará única e exclusivamente para atendimento temporário e de excepcional interesse público, não havendo obrigatoriedade da contratação dos candidatos, ainda que estabelecido o quantitativo de vagas neste Edital.

10.2 A remuneração, carga horária e valor da bolsa estão estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

10.3 A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais e os limites previstos na Lei nº 11.788/08 e Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014.

10.4 Os vencimentos serão pagos mensalmente através de depósito em conta pelo Agente de Integração.

10.5 Os aprovados neste processo seletivo simplificado que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas pelas Secretarias Municipais no prazo de validade do certame.

11 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 A seleção de que trata este edital consistirá:

11.2 De análise curricular;

11.3 De realização de entrevista técnica.

11.4 Da Convocação

12 DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Não comparecer ou recusar-se a participar de **qualquer etapa do processo** (inscrição INCOMPLETA, avaliação de títulos, entrevista técnica ou atos de convocação), quando formalmente convocado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 37 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

12.2 Obter pontuação zero em qualquer etapa eliminatória ou classificatória (prova de títulos ou entrevista técnica).

12.3 Violar procedimentos deste edital para obter vantagem, incluindo:

- a. Fraude documental ou falsidade ideológica;
- b. Utilização de informações privilegiadas;
- c. Má-fé ou conduta que comprometa a lisura do processo.

12.4 Não atender aos **requisitos mínimos** estabelecidos no item **14** (Requisitos para Contratação) durante qualquer fase do processo.

12.5 Apresentar **documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo** em etapas que exijam comprovação.

12.6 Recusar-se a **assinar o Termo de Compromisso de Estágio** ou a entregar documentos obrigatórios no ato da contratação (item 16.6).

12.7 Descumprir o **princípio da imparcialidade**, conforme artigo 37 da Constituição Federal, mediante:

- a. Vínculo familiar ou relação de interesse com membros da Comissão Avaliadora;
- b. Uso de influência para alterar resultados.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão Avaliadora encaminhará o PSS ao Prefeito Municipal para homologação no prazo de 05 (cinco) dias.

13.2 Homologado o resultado, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados em ordem decrescente.

14 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Processo Seletivo Simplificado, respeitando o limite de vagas existentes;

14.2 A aprovação neste processo seletivo simplificado não caracteriza direito de contratação imediata, ficando esta adstrita às necessidades dos órgãos demandantes.

14.3 Fica sob responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados.

14.4 O candidato aprovado neste processo seletivo deverá comprovar, por ocasião da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 38 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

convocação:

14.4.1 Nível superior: o candidato deverá estar cursando com matrícula regular em curso do ensino superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo), e cujas instituições de ensino sejam oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

14.4.2 Ter idade mínima de 16 anos;

14.4.3 Para estágio em Unidade Operacional ou em área considerada como perigosa ou insalubre, o estudante deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, por força do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.4.4 Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

14.4.5 O candidato deverá ter disponibilidade mínima de 6 (seis) meses de contrato;

14.4.6 Os documentos exigidos para contratação deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

15 DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

15.1 É assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital às Pessoas com Deficiência - PCD, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas atualizações.

15.2 São reservadas 10% (cinco por cento) das vagas abertas por este Edital às PCD, de conformidade com o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

15.3 A contratação do candidato que se autodeclarar PCD ficará condicionada à Perícia Médica.

15.4 Os candidatos concorrentes e classificados no número de vagas reservadas às PCD, quando da sua convocação, deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, com as seguintes informações e/ou anexos:

- a. Tipo de deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental, Múltipla);
- b. Grau ou nível da deficiência (quando couber);
- c. Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – **CID**;
- d. Provável causa da deficiência;
- e. **Se deficiente físico**, informação quanto ao uso de órteses, próteses ou adaptações;
- f. **Se deficiente mental**, informação quanto à data de início da doença, especificando informações complementares às áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;
- g. **Se deficiente auditivo**, anexar exame de audiometria;
- h. **Se deficiente visual**, informações quanto à acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 39 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- i. **Se deficiência múltipla**, especificar a associação de duas ou mais deficiências.
 - I. Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 90 (noventa) dias da data de publicação ~~do~~ Edital.
 - II. Os laudos médicos apresentados não serão devolvidos aos candidatos.
 - III. Caso o candidato inscrito como PCD não se enquadre nas categorias no Decreto Federal nº 3.298/1999, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência.
 - IV. No que se refere ao candidato com visão monocular, terá direito a reserva de vagas o candidato que apresentar cegueira no olho comprometido, no qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05.
 - V. O direito de concorrer à reserva de vagas do candidato com deficiência no Processo Seletivo, não implica no reconhecimento da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, a qual será avaliada no exame médico pré admissional quando de sua convocação, ainda, durante o período de vigência do contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999.
 - VI. Caso constatado no exame pré admissional que a deficiência apresentada pelo candidato é incapacitante para o cargo, será considerado inapto e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
 - VII. O candidato não terá direito à reserva de vagas caso não opte por esta no ato da Inscrição, e caso não se enquadre nas categorias de deficiência estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999.
 - VIII. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
 - IX. É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do requerimento de reserva de vagas nos termos deste Edital.
 - X. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições previstas no item 6 e seus subitens deste Edital, implicará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 15.5** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição neste processo seletivo simplificado, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.
- 15.6** o candidato que se declarar PCD, ao final, será posicionado na classificação na ampla e na classificação PCD.

16 DO CADASTRO E RESERVA DE VAGA

- 16.1** Os candidatos classificados no Processo Seletivo que não forem convocados de imediato comporão cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação por curso, conforme o número



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 40 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

de vagas ofertadas ou que vierem a ser disponibilizadas durante a vigência do processo seletivo.

16.2 A inclusão no cadastro de reserva não assegura ao candidato o direito subjetivo à convocação ou contratação, ficando a mesma condicionada às necessidades da Administração Pública, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e ao número de vagas efetivamente existentes, conforme o contrato vigente entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

16.3 A convocação dos candidatos do cadastro de reserva será realizada por meio de edital convocatório, publicado no site oficial da Prefeitura de Rio Brilhante e/ou outros meios de comunicação institucional definidos no edital.

16.4 A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante não tem obrigatoriedade de convocar a totalidade dos candidatos classificados no processo seletivo, estando a contratação vinculada apenas à existência de vagas, à demanda dos setores e ao limite máximo de estagiários estipulado pelo contrato com o CIEE.

16.5 Fica definido que o número máximo de estagiários a serem contratados está limitado ao quantitativo estabelecido contratualmente entre o Município de Rio Brilhante e o CIEE, não podendo haver extração deste número sob qualquer hipótese.

16.6 Os candidatos convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido, ou que não atenderem aos critérios e documentos exigidos, serão considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do cadastro de reserva.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, observado a ordem de classificação, será contratado mediante assinatura de instrumento contratual próprio, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de toda a documentação regular exigida.

17.2 O contrato de estágio supervisionado será feito junto ao Agente de Integração conveniado ao Município, respeitando os parâmetros e critérios previstos na Lei n. 11.788/08.

17.3 O estagiário contratado, na forma deste Edital, terá seu desempenho avaliado pela Chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

17.4 Eventual insuficiência de desempenho profissional acarretará na rescisão imediata do contrato.

17.5 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

17.6 Para formalização do Termo de compromisso de Estágio, o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 41 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- a. Cédula de identidade;
- b. CPF;
- c. Comprovante de residência atualizado;
- d. Comprovante de matrícula e ou frequência escolar;
- e. Comprovante de Conta Bancária (Banco Bradesco; Banco Santander; Banco Itaú; Banco do Brasil ou Banco Next);

17.7 O Termo de Compromisso de Estágio será firmado em 03 (três) vias, entre estagiário ou representante/assistente legal, representantes legais da parte concedente e da Instituição de Ensino.

17.8 A ausência de qualquer documentação exigida, dentro do prazo do estabelecido para a contratação, invalida a contratação do candidato, estando este eliminado do processo.

18 DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requisitos dos cargos;

Anexo II – Demonstrativo de pontuação de títulos

Anexo III – Critérios para entrevista

Anexo IV – Do formulário de recurso

Anexo V – Cronograma

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fica reservado à Administração Municipal o direito de proceder à convocação conforme o interesse e a necessidade das Secretarias Municipais.

19.2 O candidato deverá manter atualizado seu cadastro com o Município de Rio Brilhante enquanto estiver participando no processo seletivo, até a data de divulgação do resultado.

19.3 Após a divulgação do resultado, as alterações de endereço, telefone e/ou e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente à Secretaria Municipal de Gestão, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu cadastro.

19.4 Não será aceito pedido de reclassificação na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.

19.5 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas às etapas nele previstas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 42 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

19.6 O período de estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos;

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, em conjunto com a Secretaria de Gestão, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Rio Brilhante/MS, 06 de novembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 43 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I – DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS

ESTÁGIO PARA NÍVEL SUPERIOR

Cód.	Turno de Trabalho	Cursando	Local de Trabalho	C.H.	Bolsa	Auxílio
01	matutino	Direito	Procuradoria Geral do Município	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
02	matutino	Cursando Bacharel ou Tecnólogo na Área de Tecnologia da Informação	Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (GTIC)	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 44 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II – DOS PONTOS POR CERTIFICAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO

NÍVEL SUPERIOR

Especificação Do Título	Pontuação	Pontuação Máxima	Comprovante
Tempo de serviço prestado na iniciativa pública ou privada, em área correlata ao estágio pretendido.	0,25 ponto por mês completo (30 dias), desprezando-se as frações	5,0	Declaração original contendo: timbre da empresa ou órgão, período (início e fim), função exercida
Certificado de cursos de aperfeiçoamento/atualização relacionados à área de interesse e/ou informática (realizados nos anos últimos 5 anos até a anterior a abertura do edital)	Com C/H até 40h 1,0 ponto para cada título Com C/H acima de 40h 2,0 pontos para cada título	5,0 10	Certificado ou Diploma de participação contendo, registro, carga horária, período de realização, conteúdo programático e meio de autenticação, se online
Participação em seminários, simpósios, palestras, eventos relacionados às atividades desenvolvidas pela função ou cursos sem conteúdo programático descrito (realizados nos anos últimos 5 anos até a anterior a abertura do edital)	0,5 ponto por título	5,0	Diploma, certificado ou Declaração

LIMITE DE PONTUAÇÃO 25 PONTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 45 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA ENTREVISTA

Indicador	Pontuação Máxima
Capacidade de trabalho em equipe	10
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	10
Habilidade de comunicação	10
Apresentação pessoal e postura	10
Conhecimentos básicos relacionados à área de atuação	10
Total	50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 46 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado para Estágio Remunerado – Edital 001/SEGES/2025

NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DO CPF:
CARGO:
ENDEREÇO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 47 de 51



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Data/Período
Inscrições	07/11/25 a 17/11/25
Avaliação curricular	18/11/25
Divulgação das Inscrições	19/11/25
Interposição recursal e Convocação para Entrevista Técnica	19/11/25
Entrevista Técnica	24/11/25
Divulgação do resultado preliminar	25/11/25
Interposição recursal	26/11/25
Divulgação do resultado da Interposição recursal	27/11/25
Divulgação do resultado e homologação e Convocação	28/11/25
Apresentação dos convocados para início dos Trabalhos	01/12/25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 48 de 51

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
93C5353A6E9013CF27243E6BA537C4E31E720FD3

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, palco e estruturas para eventos em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 095/2025, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2025, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento licitatório.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 643.707,52 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos): **ARENA SHOW & ESTRUTURAS LTDA** (10536229000107) com o lote: 5 no valor total de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA** (04433214000102) com o lote: 3 no valor total de R\$ 54.047,52 (cinquenta e quatro mil e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI** (36309333000144) com os lotes: 2, 4, 6, 7, 8 e 9 no valor total de R\$ 384.460,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais). **MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA** (02173439000141) com o lote: 1 no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2025.

Gean Francesco Chitolina
Diretor-Presidente da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Decreto nº 33.406, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 49 de 51

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

RESOLUÇÃO Nº 021/2025, DO CONSELHO CURADOR DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSUNTO: 1. Relatório dos Investimentos.
2. Aprovação de Contas;
3. Relatório do Controle Interno do 2º trimestre de 2025;
4. Ratificação sugestão do Comitê de Investimentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024 art. 8º e seguintes

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório dos Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE do mês de setembro (com rentabilidade positiva de 1,25%) e do 3º trimestre de 2025 (com rentabilidade positiva de 2,97%) em atendimento ao art. 136 da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, que estabelece que a unidade gestora deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas do mês de agosto/2025, já analisadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 3º Fica aprovado o Relatório do Controle Interno do 2º trimestre de 2025 – Unidade Setorial PrevBrilhante, publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante em 07 de outubro de 2025, Edição nº 416, páginas 30 a 52 e disponível no site institucional do PrevBrilhante em: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-controle-interno/2025/2025-06-30-publicacao-relatorio-controle-interno-2o-trimestre-2025.pdf?timestamp=1761231219449>, em atendimento a manutenção da Certificação Pró Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos

1

Rua Athayde Nogueira, 979 - 67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
Visite nosso site: www.prevbrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 50 de 51



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

Art. 4º Fica ratificada a sugestão do Comitê de Investimentos quanto a destinação dos recursos provenientes do resgate do Fundo Caixa Brasil Estratégica Livre (CNPJ nº 34.660.276/0001-18), cujo valor é de R\$ 256.971,25 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), que se dará nos seguintes termos:

§1º quitação de compensação previdenciária, referente a competência 09/2025, no valor de R\$ 36.062,52 (trinta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

§2º o valor remanescente do referido resgate será destinado à complementação da folha de pagamento do mês de outubro de 2025 do Grupo dos Aposentados e Pensionistas do PrevBrilhante.

Art. 5º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor retroativamente na data da reunião do Conselho Curador de 22/10/2025, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 024/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 22 de outubro de 2025.

Zélia Pereira Renovato da Silva
Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida
Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite
Membro do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 438

Página 51 de 51

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTRARIA-BENEFÍCIO Nº 049/2025 – PREVBRILHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DO ÓBITO.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art.1º Declarar EXTINTO o benefício de Aposentadoria do Sr. **FRANCISCO PANÁ JUÁ**, matrícula nº 1547, aposentado do Grupo Massa Segregada, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 15 de outubro de 2025**, no Município de Rio Brilhante/MS, conforme Certidão de Óbito, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, com efeitos retroativos a data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **15 de outubro de 2025**.

Rio Brilhante/MS, 06 de novembro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente do PrevBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025